



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS
SINAIS SONOROS NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PÚBLICOS E PRIVADOS, A FIM DE
NÃO GERAR INCÔMODOS
SENSORIAIS AOS ALUNOS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA)"**

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevention) traduzido para o português como Centro de Controle de Doenças e Prevenção, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), dados estes que foram coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças).

Segundo Paiva Júnior (2021), se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 4,84 milhões de autistas. Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa com autismo, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes. Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos meus Nobres Pares e do Chefe do Executivo, para que possamos aprovar tão louvável proposição.

Plenário dos Autonomistas, 24 de março de 2023.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR